



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

--

LEI Nº 825/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.013 (PROJETO DE LEI Nº 030/2013)

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Municipais – REFIS 2014 e dá providências”

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de BOA ESPERANÇA DO SUL – REFIS 2014, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, devidamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

ARTIGO 2º - O ingresso no REFIS 2014 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus a regime especial de consolidação, ao abatimento de acréscimos legais para pagamento à vista e concessão de parcelamento de créditos municipais, conforme a opção de pagamento:

I – Em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

II – Em até 12 (doze) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

III – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), com redução de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

IV – Em até 36 (trinta e seis) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), com redução de 40% (quarenta por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

ARTIGO 3º - Mesmo após celebrado o acordo, é facultado ao contribuinte obter a redução proporcional aos juros:

I – quando quitar todo o saldo devedor ou,

II – reduzir o prazo de parcelamento

ARTIGO 4º - O regime especial de consolidação que fará jus o optante pelo REFIS 2014, após o deferimento de ingresso no Programa, abrange o valor principal da dívida e os acréscimos legais, definidos na forma desta Lei e, para efeito de apuração do montante devido, serão considerados até a data da formalização da opção de ingresso no Programa.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

--

ARTIGO 5º - A opção de ingresso no REFIS 2014 poderá ser formalizada até o dia trinta e um de dezembro de 2014, mediante a apresentação de requerimento próprio, que será fornecido pela Prefeitura Municipal no ato da formalização da opção, e sua apresentação importará confissão da dívida.

§ 1º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 2º - No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

ARTIGO 6º - Para os casos de formalização de opção de ingresso no REFIS 2014 de débitos já ajuizados, serão exigidos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores:

I – Cópia, devidamente protocolizada pelo respectivo juízo, da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, ou de qualquer outra ação por meio da qual estiver sendo contestada a legalidade, certeza ou liquidez de qualquer crédito do Município de Boa Esperança do Sul, caso em que o ingresso no Programa somente se efetivará após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do requerimento de desistência acima referido;

II – Termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

ARTIGO 7º - A efetivação do ingresso no REFIS 2014 de créditos já ajuizados, somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos nesta Lei, quando então, se o caso, será comunicado o fato à Assessoria Jurídica do Município, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

ARTIGO 8º - A fim de individualizar o crédito municipal para efeito de parcelamento, o contribuinte ou responsável, ao formalizar a opção de ingresso no REFIS 2014, deverá especificar o tipo de dívida, bem como o período e o exercício a que se refere.

ARTIGO 9º - Ao crédito municipal passível de ingresso no REFIS 2014, que tenha sido objeto de requerimento de parcelamento já protocolizado e ainda não efetivado até a data do início da vigência desta Lei, poderão ser aplicados os benefícios nela previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contribuinte que tiver saldo devedor de parcelamento poderá renegociar seu parcelamento com o benefício dos descontos.

ARTIGO 10º – A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao REFIS 2014 por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, implicará a exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, independentemente de notificação.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

--

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da parcela de débito incluído no Programa e não quitada no prazo de vencimento será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 11º – A exclusão do contribuinte/responsável do REFIS 2014 implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito original confessado e não pago, aplicando-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores e a devida correção legal, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

ARTIGO 12º – O deferimento de ingresso no REFIS 2014 gera ao contribuinte/responsável pelo respectivo crédito o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

ARTIGO 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 20 de Dezembro de 2013.

EDSON RAMINELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.